



CONVÊNIO Nº. 001/2018

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS DE FINANÇAS.

OS MUNICÍPIOS DE AQUIRAZ, CAUCAIA, EUSÉBIO, FORTALEZA, GUAIBUBA, HORIZONTE, ITAITINGA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, PACAJUS, PACATUBA, PINDORETAMA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E TRAIRI aqui representado pelos respectivos Secretários de Finanças ao final relacionados, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente CONVÊNIO tem como fundamento o interesse comum das Secretarias de Finanças conveniadas, em manter parceria de cooperação mútua, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, e no § 4º do art. 6º da Lei complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990, combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objetivo estabelecer uma relação de cooperação mútua de controle, fiscalização e permuta de informações para a cobrança de tributos, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos – ITBI e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Dívida Ativa e das Taxas dos entes conveniados, bem como, a união de esforços no sentido de promover a atualização técnica dos servidores, e de medidas que visem a repressão das fraudes contra os Fiscos envolvidos e outros que indica.



Fórum de Secretários de Finanças da Região Metropolitana de Fortaleza

secretariosdefinancasrnf@gmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem-se obrigações dos entes conveniados:

1. Disponibilizar dados cadastrais e informações econômico-fiscais sobre os contribuintes inscritos em seu cadastro, através de meio magnético ou por acesso ao sistema de administração tributária informatizado, inclusive da nota fiscal eletrônica de serviços;
2. Utilizar as informações econômico-fiscais prestadas somente para fins estritamente fiscais do Município;
3. Colocar à disposição, servidores para desempenhar de forma mais eficaz a prestação dos serviços que são objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
4. Disponibilizar informações sobre as áreas de programação financeira, metodologia de fluxo de caixa, processos de pagamento e registro contábil, e demais procedimentos contábil-financeiros de interesse dos Municípios;
5. Disponibilizar vagas em cursos, treinamentos e seminários de interesse comum nas áreas de finanças públicas, auditoria, legislação tributária e outras correlatas nas atividades das Secretarias de Finanças;
6. Compartilhar e integrar o Programa de Educação Fiscal entre os entes;
7. Aperfeiçoar a coleta e organizar dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área de administração tributária;
8. Permutar técnicas e metodologias adotadas nas atividades de fiscalização e controle, inclusive nos aspectos contábil-financeiros;
9. Realizar atividades conjuntas de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
10. Permutar informações decorrentes de lançamentos do crédito tributário realizados pelos convenentes;
11. Fornecer, quando solicitada através de procedimento formal, informações econômicas relativas à servidores municipais, quanto a participação societária, propriedade de imóveis e outras, necessárias à instrução de processos administrativos ou abertura de sindicâncias.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS

Os entes tornam-se responsáveis pelas informações sigilosas em caráter absoluto, devendo para tanto, em decorrência do compartilhamento das informações, observar o sigilo fiscal a que se refere o Art. 198 do Código Tributário Nacional. O fórum deverá disciplinar o regulamento com a forma de compartilhamento das informações e responsabilizar os entes conveniados que por ventura não preservem o caráter sigiloso das informações.

Fórum de Secretários de Finanças da Região Metropolitana de Fortaleza

secretariosdefinancasrmf@gmail.com





CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

Fica acordado que cada um dos CONVENIENTES arcará com o ônus decorrente de suas ações e objetivos, necessários à execução e manutenção deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os entes conveniados disponibilizarão servidores de seus quadros para operarem a execução deste Convênio e elaborarem relatórios trimestrais de acompanhamento das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONVÊNIO será por tempo indeterminado, contado da data de sua assinatura e publicação, podendo ser rescindido antecipadamente, se do interesse das partes CONVENIENTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

No presente Convênio, fica facultado a qualquer dos convenientes o direito de rescindi-lo mediante prévio aviso através de ofício ao Fórum de Secretários de Finanças da Região Metropolitana que dará aviso aos demais entes conveniados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, e a devida alteração no Termo de Convênio de Cooperação Técnica através de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Ceará, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, ao qual está adstrita à Administração Pública, proclamado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, em obediência ao parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sempre que necessário, poderão as cláusulas deste Convênio ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre os convenientes, passando esse Termo a fazer parte integrante deste Convênio, como um todo único e indivisível.

Fórum de Secretários de Finanças da Região Metropolitana de Fortaleza

secretariosdefinancasrmf@gmail.com





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

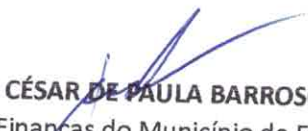
As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza (CE), como sendo competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, assinam este CONVÊNIO em três vias, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FORTALEZA-CE, 23 de março de 2018.


ALEX FABIANNO PINHEIRO BRILHANTE
Secretário de Finanças do Município de Aquiraz


MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE
Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento
do Município de Caucaia


RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO
Secretário de Finanças do Município de Eusébio


JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal das Finanças do Município de
Fortaleza


MARCUS VINICIUS VERAS MACHADO
Secretário de Finanças do Município de Horizonte


LUIZ EDUARDO ALVES
Secretário de Finanças do Município de Itaitinga


JOÃO JOSÉ PINTO
Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças do

JOÃO ANTÔNIO DE CASTRO C. XEREZ SILVA
Secretário de Administração e Finanças do

Fórum de Secretários de Finanças da Região Metropolitana de Fortaleza

secretariosdefinancasrmf@gmail.com







Município de Maracanaú

JOÃO EUDES FERREIRA ROCHA
Secretário de Finanças do Município de Pacajus

Município de Maranguape

JOSE RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças do
Município de Pindoretama

FERNANDO ANTÔNIO DAMASCENO LIMA
Secretário de Finanças do Município de São
Gonçalo do Amarante

MAIANE DE SOUSA SILVA
Secretária de Finanças de Pacatuba

ANA MARIA GUILMARAES DA COSTA
Secretária de Administração, Planejamento e
Finanças de Guaiuba

JOSE RAIMUNDO MACHADO FILHO
Secretário de Finanças de Trairi

Testemunhas:

CPF. n.º

CPF. n.º

CPF. n.º

CPF. n.º

Fórum de Secretários de Finanças da Região Metropolitana de Fortaleza
secretariosdefinancasrmf@gmail.com

